



**LEI Nº. 976/2023, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

**“Inclui dispositivo ao art.8º, inciso I da Lei nº 889/2020 e no art. 8º, inciso I da Lei nº877/19 e dá outras providências”**

A Câmara Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescentado no inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 889/20 as alíneas “c” e “d” com as seguintes redações:

Art. 8º (...)

I – (...)

c) – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

d) – Os resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei.

**Art. 2º** - Fica acrescentado no inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 877/19 as alíneas “c” e “d” com as seguintes redações:

Art. 8º (...)

I – (...)

c) – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

d) – Os resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para todos os fins a partir das entradas e vigores das Leis Orçamentárias Anual dos exercícios de 2020 e 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA**, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

  
**CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA**  
(Prefeito Municipal)

  
**FERNANDO SILVESTRE DE OLIVEIRA**  
( Sec.Mun.de Adm.,RH, Previdência, Agropecuária)

Prefeitura Municipal

**INACIOLÂNDIA -GO**



**Fernando Silvestre de Oliveira**, Secretário Municipal de Administração de Inaciolândia, Estado de Goiás, no uso das suas atribuições legais;

Certificamos que revendo os arquivos desta municipalidade e atendendo o requerimento, constatamos que a Lei sob o nº **976/2023** de 15 de fevereiro de 2023, **“Inclui dispositivo ao art.8º, inciso I da Lei nº 889/2020 e no art. 8º, inciso I da Lei nº877/19 e dá outras providências”** Foi publicada por meio de afixação no mural da Prefeitura no dia 15 de fevereiro de 2023 onde será mantida exposta pelo período de 30 dias e no Site [www.inaciolandia.go.gov.br](http://www.inaciolandia.go.gov.br) no Portal da Transparência no dia 15 de fevereiro deste ano.

Inaciolândia, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2.023.

**FERNANDO SILVESTRE DE OLIVEIRA**  
**Matricula 6273, Portaria nº 0908/22 de 23/05/22**  
(Secretário Mun. de Administração, RH, Previdência e Agropecuária)